PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2583/2023.
PREGÃO Nº 37/2023 - ELETRÔNICO.
REGISTRO DE PREÇOS
ATA N° 09

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO,** CNPJ nº 88.488.341/0001-07, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 609, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Clovis Alberto Montagner, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa: **COMERCIAL UNYLUX LTDA**, estabelecida na Av. Assis Brasil, n° 854, Térreo, Passo D'Areia, Porto Alegre/RS neste ato por seu representante legal Sergio Luis Karascki, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, empresário, RG/SSP/RS nº 1002224721 e CPF nº 251.891.070-00, residente e domiciliado na Rua Tenente Ary Tarrago, nº 2000, apto. 416, bloco G, bairro Protásio Alves, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente DETENTOR (ES) (EVENTUAL (AIS) CONTRATATO (S), têm pôr justo e contratado o fornecimento de**:** Relé fotoelétrico 1000w 220v, equipado com sistema impedindo acionamento em variações de luminosidade e com proteção contra ocilações de energia; Cabo de cobre flexível isolado pvc 750v 1X1, 50 mm², na cor preta; Lâmpada de vapor de sódio tubular 70w e-27 220w e Reator eletromagnétivo uso externo lâmpada vapor de sódio 70w, 220v destinados a atender as necessidades pelo período de 12 (doze) meses, através de licitação na modalidade PREGÃO, visando o REGISTRO DE PREÇOS, com integral sujeição às normas consubstanciadas do Decreto Municipal nº 2.375 de 05 de março de 2012, na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Descrição dos itens:

			Empresa: COMERCIAL UNYLUX LTDA			
Item	**Un**	**Qtde Mínima**	**Qtde Máxima**	**Descrição do Produto**	**Marca**	**Preço Registrado**
02	UN	01	500	RELÉ FOTOELÉTRICO 1000W 220V, EQUIPADO COM SISTEMA IMPEDINDO ACIONAMENTO EM VARIAÇÕES DE LUMINOSIDADE E COM PROTEÇÃO CONTRA OCILAÇOES DE	Exatron	Valor Unitário R$ 10,00

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

				ENERGIA		
07	M	01	300	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO PVC 750V 1x1, 50 MM², NA COR PRETA	Enge	Valor Unitário R$ 0,69
08	UN	01	500	LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO TUBULAR 70W e-27 220W	Avant	Valor Unitário R$ 9,00
09	UN	01	100	REATOR ELETROMAGNÉTIVO USO EXTERNO LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W, 220V	Maprelux	Valor Unitário R$ 35,00

2. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, conforme a necessidade do Município, para aquisição de materiais elétricos para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES.

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura fará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, a solicitação, com a consequente prestação de compras registradas, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

2. A Ordem de Compra será enviada por meio eletrônico para o fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua meio eletrônico (e-mail), a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno à Rua Júlio de Castilhos, 609, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação via telefone.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco Geoparque Mundial

3. O prazo para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

4. A não confirmação do recebimento de e-mail dentro de 02 (dois) dias úteis, ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme edital.

5. A entrega deverá ser realizada em um prazo de 07 (sete) dias a contar do conhecimento, pelo fornecedor, da ordem de compra, e o pagamento será efetuado de acordo com os pedidos expedidos pelo Setor de Compras ou pela Secretaria Municipal.

6. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) material(is) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

7. Fica designado como fiscal da contratação o servidor Luiz Carlos Prevedello, eletricista, e-mail: sec.obras@faxinaldodoturno.gov.br, com quem a empresa deverá manter contato para agendar a entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega dos materiais, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, através da servidora Dulcineia Schott, oficial administrativa, e-mail sec.obras@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

2. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão nº 37/2023 - Eletrônico, Processo Administrativo nº 2583/2023).

3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno.

5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6. Para fins de Imposto de Renda retido na fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o município em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.°1.234/2012, nos termos do Decreto Municipal n.º 3.087 de Maio de 2022.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

Observação: Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção do Imposto de renda se for o caso, nos moldes da Instrução Normativa Municipal n.º 3.087/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

1. Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão nº 37/2023 - Eletrônico, Processo Administrativo nº 2583/2023, e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

2. Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

3. Conforme disposto no art. 15, § 2° da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta ata, do edital de pregão nº 37/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos Diplomas Federal e Municipal sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;

2. Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;

2. Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DIREITOS DO CONTRATANTE

11.1. Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências prevista no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial

Parágrafo Único – O DETENTOR DA ATA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

1. Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Faxinal do Soturno/RS, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Faxinal do Soturno/RS, 01 de dezembro de 2023.

Sergio Luis Karascki
Comercial Unylux LTDA

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA - 1
Nome:_____
RG:
CPF:

TESTEMUNHA - 2
Nome:_____
RG:
CPF:

Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br

Geoparque Quarta Colônia
unesco
Geoparque Mundial